

## LEI Nº 0946/2000

### **Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis e outros incentivos à empresas de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREIRO REAL DE USO de área, junto ao Parque Industrial deste Município, além de outros incentivos, que abaixo especifica, às seguintes empresas:

I - ESTOFADOS PFEIFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 03.828.406/0001-55, localizada à Rua E, s/n.º, Parque Industrial em Dois Vizinhos - PR, atuando no ramo de fabricação de sofás. Deve receber os seguintes benefícios: O Lote n.º 02 da Quadra 01, junto ao Parque Industrial, medindo 1.700 m2 (um mil e setecentos metros quadrados), além de um barracão erguido e coberto de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) .

§ 1º - A Empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de três anos, em terreno do Parque Industrial, designado pelo Município, um barracão similar ao concedido.

II - DELTA BATERIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 81.075.1/0001-7, localizada à Rua Ipiranga, 109, nesta cidade de Dois Vizinhos, atuando no ramo de fabricação de baterias. Deve receber os seguintes benefícios: o Lote n.º 02 da Quadra 05, com área total de 1.700 m2 (um mil e setecentos metros quadrados), junto ao Parque Industrial, e ainda os projetos para ampliação do barracão existente.

III - VIZI RECUPERADORA DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 03.661.243/0001-69, localizada na Rua México, 01, nesta cidade e Comarca, atuando no ramo de recuperadora de cabines para caminhões e veículos em geral. Deve receber os seguintes benefícios: o Lote n.º 01 da Quadra 03, com área de 3.065 m2 (três mil e sessenta e cinco metros quadrados), junto ao Parque Industrial, e ainda os projetos para construção de um barracão.

§ 2º - Todas as Concessões a serem efetuadas às empresas antes qualificadas, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 2º - As concessões de Direito Real de Uso, serão formalizadas com base na Lei 831/98 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à estas empresas, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse, por um prazo de até 60 meses, ou a propriedade dos imóveis ora concedidos, passa aos detentores da Concessão, que deverão providenciar e arcar com as custas de escrituração dos imóveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois, 39º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo  
Prefeito